

## **Introdução ao Direito Comunitário II**

### **Exame**

### **Grelha de Correção**

#### **Grupo I**

A) Identificar as funções do Conselho Europeu, desenvolvendo o conceito de “definição das orientações e políticas gerais da União”, sublinhando a inexistência de competências legislativas em sentido próprio. (Artigos 15.º do T.U.E e 235.º e 236.º do T.F.U.E).

B) Enunciar as principais competências do Alto Representante para os Negócios Estrangeiros e Política de Segurança da União Europeia, identificando a diferença da Política Externa e Segurança Comum (PESC) com a Ação Externa da União Europeia, atendendo à sua natureza jurídica específica (artigos 21.º a 31.º do T.U.E)

C) Enunciar e explicitar as competências do Tribunal de Justiça Europeu e em particular a competência de interpretar e aplicar o direito originário da União Europeia (artigo 19.º do T.U.E).

#### **Grupo II**

A) Corrigir a afirmação, identificando as fontes derivadas de Direito Europeu, em especial os regulamentos, e referir as principais características em contraponto com as demais fontes de direito derivado. (artigos 288.º e seguintes do T.F.U.E).

B) Corrigir a afirmação, conjugando o princípio da atribuição e subsidiariedade com as competências exclusivas e partilhadas da União, em especial no que concerne com o Mercado Interno. Explicitar as regras da concorrência em geral (artigos 3.º e 5.º do T.U.E e 3.º, 4.º, 26.º e 101.º a 109.º do T.F.U.E).

C) Corrigir a afirmação, evidenciando o valor jurídico vinculativo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia que lhe foi atribuído no Tratado de Lisboa. Enunciar e definir a natureza jurídica da cidadania europeia bem como os direitos daí resultados identificando-os nos Tratados e na Carta (artigo 9º do T.U.E e 18.º a 25.º do T.F.U.E).

#### **Grupo III**

A) Partindo das regras do Mercado Comum, explicar o conceito de abuso de posição dominante (artigo 26.º, 27.º e 108.º do T.F.U.E)

B) Partindo das funções do Comité de Conciliação, explicitar o processo legislativo ordinário (artigo 294.º do T.F.U.E).

C) Explicar as formas de incorporação do Direito da União Europeia em geral e das fontes originárias do direito da União Europeia em particular, explicitando os normativos previstos na Constituição da República Portuguesa e enunciando os principais argumentos doutrinários relativos ao “primado do Direito da União Europeia”(artigo 8.º da C.R.P e artigos 2.º e 6.º do T.U.E).

Nota:

T.U.E – Tratado da União Europeia.

T.F.U.E – Tratado sobre o funcionamento da União Europeia.

C.R.P – Constituição da República Portuguesa